CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2014

Altera dispositivo da Lei n° 8.199, de 14 fevereiro de 2012, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O art.1º da Lei nº 8.199, de 14 fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º Fica desafetada da condição de área escolar do Conjunto Residencial Rio das Pedras – COHARIPE a área de terreno de 4.050,00 m², localizada na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, s/n, Imbuí, nesta Capital, de propriedade do Município de Salvador". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna